



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 13/2025 - DGGA/RIFB/IFBRASILIA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO IVS DO  
PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO PROGRAMA AUXÍLIO  
PERMANÊNCIA - CAMPUS GAMA  
1º SEMESTRE/2025**

A Diretora Geral do Campus Gama nomeada pela Portaria nº 724, de 31 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO IVS DO PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - CAMPUS GAMA – 1º SEMESTRE LETIVO/2025**, no período de 08 a 13 de abril de 2025, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

**1. CONSIDERANDOS PRELIMINARES**

1.1. Considerando a publicação da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e no artigo 5º afirma que “*O Programa de Assistência Estudantil (PAE) destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.*”

1.2. Considerando que a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, o artigo 6º, que afirma que o PAE é destinado aos estudantes regularmente matriculados devendo atender requisitos, como “*ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo.*”

1.3. Considerando o art. 22 da Política de Assistência Estudantil do IFB dispõe que “*os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio.*”

1.4. Considerando a publicação do presente Edital que se destina a realizar a renovação/atualização do estudo socioeconômico para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, conforme regulamentado pela Portaria 4/2025 - RIFB/IFBRASILIA, de 13 de março de 2025.

1.5. Considerando os artigos 13 e 16, da Resolução 41/2020 - RIFB/IFB, em que os estudantes interessados poderão participar dos programas da Política de Assistência Estudantil.

1.6. Considerando que estudantes matriculados nos cursos ofertados pelo Campus Gama, interessados em renovar/atualizar o IVS para participar do Programa Auxílio Permanência, deverão obrigatoriamente cumprir as etapas obrigatórias do presente Edital.

1.7. Considerando que o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS terá validade durante o tempo mínimo de integralização no curso em que o/a estudante está matriculado, observadas as condições dispostas no artigo 9º da Portaria 4/2025 - RIFB/IFBRASILIA, de 13 de março de 2025.

1.8. Considerando que o Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no Instituto.

1.9. Considerando que o Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.10. Considerando a Portaria nº 4/2025 - RIFB/IFBRASILIA, a realização de estudo socioeconômico e o cálculo do IVS não geram a garantia de inclusão nos programas de assistência estudantil e/ou o recebimento de quaisquer auxílios.

1.11. Considerando que a concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Gama.

## 2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. São público alvo desta convocação para renovação/atualização do IVS estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência do ano de 2024, por meio do Edital 10/2024 - DGGG/RIFB/IFBRASILIA, que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2025 (conforme lista no Anexo I) e que possuam renda familiar per capita (por pessoa) de até um salário mínimo.

**Parágrafo único:** Para os estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, poderão participar deste processo de renovação/atualização do IVS, porém de acordo com o artigo 21, §1º da Resolução nº41/2020 – RIFB/IFB, não poderão ser contemplados com o Programa Auxílio Permanência.

2.2. Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano letivo de 2024, conforme artigo 20 da Resolução nº41/2020 – RIFB/IFB e de acordo com o Edital 10/2024 - DGGG/RIFB/IFBRASILIA, item 7.7;

2.2.2 Estudantes concluintes no primeiro e segundo semestre de 2024;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2025;

2.2.4 Estudantes matriculados no IFB em cursos da modalidade à distância;

2.2.5 Estudantes matriculados unicamente em cursos de pós-graduação;

2.2.6 Estudantes matriculados no IFB unicamente em cursos de qualificação profissional (QP).

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ocorrerão em duas etapas obrigatórias: inscrição online via formulário e envio da documentação comprobatória, previstas e solicitadas no formulário

3.2. Estudantes que não cumprirem as duas etapas obrigatórias, indicadas terão seus processos de renovação/atualização do IVS indeferidos.

3.3. Esta Convocação seguirá as etapas previstas na Tabela 1, conforme cronograma a seguir.

Tabela 1

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital Convocação para Renovação	08 de abril de 2025	--	Site do IFB Site do IFB – Campus Gama e Página da Assistência Estudantil
Formulário de Edital de Chamada Pública de Convocação para renovação/atualização do IVS do Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Programa Auxílio Permanência – Campus Gama 1º semestre/2025	08 a 13 de abril de 2025	O prazo final, no dia 13/04, será até as 23h55min para o acesso ao formulário.	Link do Formulário Eletrônico: <a href="https://tinyurl.com/27yskh63">https://tinyurl.com/27yskh63</a>
Envio dos documentos complementares para o estudo socioeconômico	08 a 15 de abril de 2025	O prazo final, no dia 15/04, será até as 12h00min para o envio dos	<a href="mailto:cgam.auxiliopermanencia@ifb.edu.br">cgam.auxiliopermanencia@ifb.edu.br</a>

		documentos complementares	
Estudo socioeconômico	<b>08 a 25 de abril de 2025</b>	-	-
Resultado Preliminar	<b>28 de abril de 2025</b>	Após as 18h	Site do IFB – Campus Gama e Página da Assistência Estudantil
Recurso	<b>28 e 29 de abril de 2025</b>	Da 0h às 23h55 do dia 29 de abril de 2025	Link do Formulário Eletrônico: <a href="https://tinyurl.com/3sdbx7bs">https://tinyurl.com/3sdbx7bs</a>
Análise do recurso	<b>29 e 30 de abril de 2025</b>	-	-
Resultado do recurso	<b>30 de abril de 2025</b>	Após as 18h	Site do IFB – Campus Gama e Página da Assistência Estudantil
Resultado final	<b>30 de abril de 2025</b>	Após as 18h	Site do IFB – Campus Gama e Página da Assistência Estudantil

3.4. Os prazos indicados na Tabela 1 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

3.5. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo de renovação/atualização do IVS.

3.6. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: [cgam.auxiliopermanencia@ifb.edu.br](mailto:cgam.auxiliopermanencia@ifb.edu.br).

3.7. A inscrição por meio do preenchimento do Formulário de Edital de Chamada Pública de Convocação para renovação/atualização do IVS do Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Programa Auxílio Permanência – Campus Gama 1º semestre/2025, ocorrerá por meio de formulário do Google, no **período de 08 a 13 de abril de 2025**.

3.8. Ao finalizar o preenchimento do Formulário de Edital de Chamada Pública de Convocação para renovação/atualização do IVS do Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Programa Auxílio Permanência – Campus Gama 1º semestre/2025, uma cópia das respostas será enviada ao e-mail cadastrado pelo estudante. A cópia das respostas será considerada como comprovante de inscrição do estudante para o processo de renovação/atualização do estudo socioeconômico.

3.9. Será considerada válida apenas a última inscrição enviada pelo/a estudante dentro do prazo estabelecido na Tabela 1.

3.10. As informações declaradas no Formulário de Edital de Chamada Pública de Convocação para renovação/atualização do IVS do Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Programa Auxílio Permanência – Campus Gama 1º semestre/2025, deverão ser comprovadas por meio de documentos, a serem enviados ao e-mail ([cgam.auxiliopermanencia@ifb.edu.br](mailto:cgam.auxiliopermanencia@ifb.edu.br)), sendo etapa obrigatória do processo, durante o período no **período de 08 a 15 de abril de 2025**.

3.11. Não serão aceitas inscrições ou envio de documentos fora dos prazos estabelecidos na Tabela 1.

3.12. O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

3.13. Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas no Edital de Convocação.

## 4. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

4.1. O estudo socioeconômico compreenderá a análise dos dados do formulário de inscrição e documentos enviados pelo estudante, podendo ocorrer ainda entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar mediante agendamento.

4.1.1 O resultado individual da renovação/atualização do estudo socioeconômico é expresso pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, obtido através do cálculo descrito no item 8.

4.2. As informações prestadas pelos estudantes poderão ser verificadas nas bases de dados oficiais como Receita Federal, Portal da Transparência, matriz RAIS e CAGED, assim como poderão ser comparadas com estudos socioeconômicos anteriores.

4.3. Durante o processo de renovação/atualização do estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos, de acordo com a análise do Assistente Social.

4.4. Constituem competências do Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os cidadãos, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

4.5. A renovação/atualização do estudo socioeconômico será acompanhada de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos Assistentes Sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.

4.6. Na renovação/atualização do estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:

4.6.1. **Renda familiar mensal bruta:** resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante.

4.6.1.1 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo estudante e pessoas que compõem seu grupo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, valores de bolsas, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, ajuda financeira de terceiros, pensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios), e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).

4.6.1.2. Para fins deste estudo socioeconômico, os empréstimos, previdência privada, planos de saúde, pensão alimentícia, contribuição sindical e afins não serão descontados no rendimento.

Parágrafo único: Conforme Portaria Normativa nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, estão excluídos do cálculo de que trata o caput:

I - os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

4.6.2. **Grupo familiar:** unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.6.3. Renda familiar mensal per capita: resultado do seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o/a estudante;

II - divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

4.6.4. **Um salário mínimo:** refere-se à renda mensal per capita máxima do público prioritário previsto no artigo 6º da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024). Para cálculo do IVS será utilizado o valor do salário mínimo vigente quando da participação do estudante no estudo socioeconômico.

4.6.4.1. Conforme artigo 11 da Portaria 4/2025, de 13 de março de 2025, o Índice de Vulnerabilidade Social do estudante só será considerado válido caso sua renda per capita não ultrapasse o valor de um salário mínimo.

4.6.4.2. O salário mínimo vigente tem o valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

4.6.4.3. Caso haja atualização do valor do salário mínimo antes do final do período de estudo socioeconômico, será considerado o valor mais recente.

4.6.5. **Fatores sociais de vulnerabilidade:** são circunstâncias ou características do estudante e de seu grupo familiar, não mensuráveis monetariamente, que interagem entre si e que podem aumentar sua suscetibilidade a situações de vulnerabilidade social.

4.6.5.1 Os fatores sociais de vulnerabilidade considerados na análise referem-se à interação entre dimensões relacionadas à: origem ou fonte de renda; situação de trabalho; composição do núcleo familiar; ciclos de vida dos membros do núcleo familiar; fragilidade de vínculos; pertencimento social; contextos de violência; identidades estigmatizadas em termos étnico, de gênero, cultural e sexual; diversidades corporais; condições de saúde; acesso a políticas públicas; origem escolar e condições de acesso à educação.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1. É obrigatória a apresentação de documentação que renove/atualize o estudo socioeconômico, referente a:

I - Renda familiar e

II - Composição familiar.

5.2. A documentação obrigatória tem caráter indispensável, ou seja, sua não entrega resulta automaticamente em indeferimento da solicitação de renovação/atualização do estudo socioeconômico; já a documentação complementar possui caráter suplementar, ou seja, a não entrega, não resulta em indeferimento, mas interfere no Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, assim o campus Gama orienta que se comprove as informações relacionadas a situação apresentada pelo estudante.

5.3. A documentação obrigatória é composta (a não entrega resulta em indeferimento):

5.3.1. **Pelo ANEXO I** - Formulário de identificação e composição familiar devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante adolescente (apenas um por família);

5.3.2. Pelo **ANEXO II** - Declaração de situação de renda devidamente preenchido e assinado (sendo obrigatória a apresentação de um anexo para cada um dos membros do grupo familiar com 18 anos ou mais);

Parágrafo único: Os documentos 5.3.1 e 5.3.2 poderão ser elaborados de próprio punho, conforme modelos disponíveis, com letra legível e devem estar devidamente assinados.

### 5.4. Os Documentos de Identificação de todos os membros do Grupo Familiar:

6.4.1 RG ou CNH;

6.4.2 Certidão de nascimento das pessoas com menos de 18 anos que ainda não tenham RG;

6.4.3 CPF.

### 5.5. Os comprovantes de renda de todos os membros do grupo familiar com 18 anos ou mais:

5.5.1. Membros do núcleo familiar com 18 anos ou mais, independentemente da situação de trabalho e renda:

I. Anexo II - Declaração de situação de renda devidamente preenchido e assinado.

II. Carteira de Trabalho: obrigatório independentemente da situação de trabalho e renda, devendo ser apresentadas as cópias das seguintes páginas:

a. Página de identificação (onde constam os dados pessoais);

b. Página da foto (verso da página de identificação);

c. Página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO onde consta último registro de contrato de trabalho assinado e próxima página em branco.

d. Para pessoas que nunca tiveram a Carteira de Trabalho assinada, apresentar a primeira página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO em branco.

e. As pessoas que tiveram o último contrato de trabalho registrado na seção ANOTAÇÕES GERAIS, além das páginas mencionadas acima, devem apresentar também as cópias da página da seção de título ANOTAÇÕES GERAIS onde consta último registro de contrato de trabalho assinado E próxima página em branco.

f. Para pessoas que utilizam a Carteira de Trabalho Digital: apresentar cópia ou print da página/tela de Contratos de Trabalho.

Parágrafo único: As pessoas com 18 anos ou mais, que não tem Carteira de Trabalho devem obter o documento digital através do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho> (no site, verificar o item “Etapas para realização deste serviço”).

5.5.2. Para aqueles que declararam à Receita Federal - Ano base 2023, entregue em 2024: Cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física completa com recibo de entrega (ano base 2023, entregue em 2024).

Parágrafo único: Não será aceito apenas o envio do recibo de entrega. As instruções para acessar a declaração completa encontram-se no site <https://cav.receita.fazenda.gov.br/>, no menu “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)”.

5.5.3. Trabalhador com carteira assinada: Cópia de um dos três últimos contracheques (janeiro, fevereiro ou março de 2025).

Parágrafo único: Preferencialmente não apresentar contracheque que conste pagamento de férias ou 13°.

5.5.4. Servidor público (civil ou militar): Cópia de um dos três últimos contracheques (janeiro, fevereiro ou março de 2025) ou documento semelhante tal como Demonstrativo de Pagamento.

Parágrafo único: Preferencialmente não apresentar contracheque que conste pagamento de férias ou 13°.

5.5.5. Ocupantes de cargos comissionados: Cópia de um dos três últimos contracheques (janeiro, fevereiro ou março de 2025) ou documento semelhante como “Demonstrativo de pagamento”.

5.5.6. Trabalhadores voluntários que recebem ajuda de custo (como Educador Social): Cópia do contrato de trabalho em que consta o valor a ser recebido como ajuda de custo/ressarcimento.

5.5.7. Trabalhadores intermitentes e/ou em contrato temporário e/ou autônomos que recebem por RPA: Cópia do contrato de trabalho em que consta o valor a ser recebido ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

5.5.8. Estagiário ou bolsista acadêmico (PIBID, PIBIC, Residência Pedagógica ou programas semelhantes): Cópia contrato de estágio/bolsa acadêmica em que conste o valor mensal recebido.

5.5.9. Desempregado que já recebe ou receberá o Auxílio Desemprego: Cópia do comprovante indicando o número, valor e data de liberação das parcelas do Seguro Desemprego OU caso o Seguro ainda não tenha sido liberado, apresentar a cópia do comprovante de requerimento do benefício.

Parágrafo único: Tais documentos podem ser obtidos pelo site da Caixa (<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/seguuro-desemprego/Paginas/default.aspx>) ou pelo aplicativo para celular Sine Fácil.

5.5.10 Microempreendedor individual – MEI ou proprietários de microempresas: Cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional - DASN – SIMEI completa (ano base 2023, entregue em 2024).

Parágrafo único: Não será aceito apenas o envio do recibo de entrega.

5.5.11 Proprietários de empresas (com faturamento anual maior de R\$360.000,00): Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica completa com recibo de entrega (ano base 2023, entregue em 2024).

Parágrafo único: Não será aceito apenas o envio do recibo de entrega.

5.5.12 Aposentados, pensionistas e/ou Beneficiários de Auxílio-doença ou BPC - Benefício de Prestação Continuada: Cópia de extrato recente do INSS com o valor recebido.

Parágrafo único: As informações poderão ser consultadas site <https://meu.inss.gov.br/>

5.5.13 Beneficiários (as) de programas sociais (Auxílio Brasil/ DF Social / Prato Cheio / Cartão Gás / Outros): Cópia do comprovante atualizado em que consta o valor recebido. Para o Auxílio Brasil: acessar o aplicativo para celular “Auxílio Brasil GovBR”. Para os programas sociais do GDF, acessar o site <https://gdfsocial.br.com.br/>.

5.5.14 Agricultores familiares e assentados da reforma agrária: Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cópia da Certidão de Assentado emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária (Incra).

5.5.15 Proprietários de sítio(s), fazenda(s) ou similares: Cópia da Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega.

5.5.16 Proprietários de imóveis que possuem rendimentos de aluguel: Cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação + recibo de pagamento do último mês. O recebimento de rendimentos de aluguel de maneira informal deverá ser registrado no Anexo II.

**5.6. Por documentos para Responsáveis por Crianças e Adolescentes que não residem com os Pais Biológicos ou residem somente com um dos pais ou um responsável:**

5.6.1 Recebedores de pensão de alimentos (Pensões alimentícias formais e informais):

a. Formal: Comprovante atualizado em que consta o valor recebido.

b. Informal: O recebimento de pensão alimentícia informal deverá ser registrado no Anexo II pelo responsável pela criança ou adolescente.

5.6.2 Estudantes ou componentes do grupo familiar com menos de 18 anos que não moram com os pais biológicos: Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção com cópia da carteira de identidade do declarante.

**5.7 A documentação complementar é composta (a não entrega NÃO resulta em indeferimento, porém, interfere no Índice de Vulnerabilidade Social - IVS) pelos seguintes documentos:**

**5.7.1 Pelos Comprovaantes do contexto social/familiar, situação de moradia e despesas familiares**

5.7.2 Anexo III - Informações sobre contexto social, tipo de moradia e despesas familiares devidamente preenchido e assinado.

5.7.3 Estudante em situação de rua ou em abrigo social: Cópia da declaração de atendimento pelo Centro Pop (ou órgão semelhante).

5.7.4 Estudante vivendo em situação de acolhimento (adolescentes) ou em instituição de longa permanência para idosos: Cópia da declaração da instituição em que o estudante vive.

5.7.5 Estudante em situação de refúgio: Cópia do Termo de solicitação de refúgio emitido pela Polícia Federal ou Protocolo provisório de solicitação de refúgio.

5.7.6 Residentes em imóvel cedido por necessidade: A residência em imóvel cedido por necessidade deve ser registrada no Anexo III. Trata-se da situação chamada "viver de favor". Estudante ou grupo familiar, que foi acolhido por parte de terceiros ou parentes em 3º grau. Não se refere a estudantes que contam com Termo de Cessão de Imóveis.

5.7.7 Residentes em imóvel alugado: Cópia do contrato de aluguel ou recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais. A residência em imóvel alugado informalmente, bem como o valor pago deve ser registrado no Anexo III.

5.7.8 Residentes em imóvel em financiamento: Cópia do comprovante da prestação mensal.

5.7.9 Residentes em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos: A residência em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos deve ser registrada no Anexo III.

5.8. Cadastrados no CADÚnico do Governo Federal: Cópia do comprovante de cadastramento disponível em [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/index.php](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php)

5.8.1 Despesas com água: Cópia da conta de água do último mês, não precisa estar paga. A conta de água deverá estar no nome do estudante ou dos componentes de seu grupo familiar. Caso contrário, o/a estudante deverá justificar a situação no Anexo III.

5.8.2 Despesas com energia elétrica: Cópia da conta de energia do último mês, não precisa estar paga. A conta de energia elétrica deverá estar no nome do estudante ou dos componentes de seu grupo familiar. Caso contrário, o/a estudante deverá justificar a situação no Anexo III.

**5.9. Pelos comprovaantes de pertencimento étnico do estudante:**

5.9.1. Estudante quilombola: Cópia de declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo. OU Cópia de comprovante de residência em comunidade quilombola.

5.9.2 Estudante indígena ou silvícola: Autodeclaração de cor/etnia (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, acrescida da cópia de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três)

lideranças reconhecidas OU Cópia de declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o/a estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

5.9.3 Estudantes autodeclarados pretos ou pardos: Autodeclaração de cor/etnia (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada.

**5.10. Pelos comprovantes de condição de saúde do estudante ou membros do seu grupo familiar:**

5.10.1 Pessoas com deficiência: Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID ou Cópia do cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa.

5.10.2 Pessoas com doenças crônicas ou degenerativas: Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença ou Cópia do Cartão de Paciente Crônico do SUS. Em todos os casos, constando o nome da pessoa.

**5.11. Pelos comprovantes de origem escolar e condições de acesso à educação do estudante:**

5.11.1 Estudante matriculado no ensino médio integrado ou PROEJA oriundo de escola pública: Histórico escolar do ensino fundamental ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

5.11.2 Estudante matriculado no ensino técnico subsequente ou superior oriundo de escola pública: Histórico escolar do ensino médio ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

5.11.3 Estudante que utiliza o transporte público (ônibus e/ou metrô) como principal meio de deslocamento entre seu local de residência (ou trabalho) e a escola: Comprovante de recebimento/utilização do Passe Livre Estudantil. Cópia do cartão ou documento que comprove o cadastro aprovado no órgão competente.

**5.12. Pelos comprovantes de situações de fragilidades de vínculos ou situações de violências vivenciadas pelo estudante e/ou seu grupo familiar:**

5.12.1 Membro do grupo familiar preso ou cumprindo medida socioeducativa de internação: Cópia do Atestado de Permanência Carcerária ou Declaração de Cárcere ou documento similar.

5.12.2 Membro do grupo familiar sob medida protetiva: Cópia da medida protetiva de urgência emitida por juiz ou autoridade policial.

5.13. Durante o processo de renovação/atualização do estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos de acordo com a análise do Assistente Social.

5.14 A ausência de documentos poderá prejudicar a renovação/atualização do estudo socioeconômico, interferindo no cálculo final do IVS do estudante, ou mesmo acarretar no indeferimento do estudo.

## **6. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Todo o envio da documentação e toda devolutiva acerca de documentação serão realizados utilizando meios virtuais de atendimento, como os formulários eletrônicos e e-mails.

6.2. É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo de renovação/atualização do IVS, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.

6.2.1 Toda a documentação exigida deve ser enviada em formato PDF ou JPEG (foto). Não serão aceitos documentos em pastas zipadas ou em outros formatos que precisam de permissão para acessar a informação.

6.3. Em casos de requerimento recente, perda ou falta de quaisquer documentos obrigatórios, anexar protocolo de solicitação, boletim de ocorrência ou justificativa para a situação.

6.4. Serão disponibilizados modelos de declarações em formato digital nos ANEXO I, II e III para serem impressos e utilizados pelo/a estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar. As declarações poderão ser escritas, também, integralmente a próprio punho.

6.5. A documentação exigida, deverá ser enviada para o e-mail [cgam.auxiliopermanencia@ifb.edu.br](mailto:cgam.auxiliopermanencia@ifb.edu.br), conforme as datas divulgadas no presente edital conforme Tabela 1.

§1º Deverá constar no assunto do e-mail: Inscrição – **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO IVS DO PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - CAMPUS GAMA 2025**

§ 2º Deverá constar no corpo / texto do e-mail os seguintes dados:

- a. nome completo do estudante;
- b. curso;
- c. número de matrícula e,
- d. telefone para contato.

6.6. Só será considerada válida a inscrição para renovação/atualização que cumprir as etapas de preenchimento do formulário online e entrega da documentação comprobatória.

## **7. RESULTADO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E CÁLCULO DO IVS**

7.1. O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é uma expressão quantitativa de análise composta por indicadores de renda, de comprometimento de renda e de fatores sociais de vulnerabilidade, entendidos como aspectos que interferem na permanência e êxito dos estudantes e cuja média caracteriza situação de vulnerabilidade social.

7.2. O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS será calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$$IVS = \{6*[1 - (RPC \div 1 SM)] + (SG \div RF) + 3*(FSE \div FST)\} \div 10$$

Em que:

- a. RPC refere-se renda familiar mensal per capita;
- b. 1 SM refere-se a renda familiar per capita indicada como público prioritário na PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024) - Será utilizado o valor do salário mínimo vigente a partir de janeiro de 2025.
- c. SG refere-se a soma total dos gastos da família referentes à dimensão de moradia (energia elétrica, água, aluguel e financiamento de imóvel);
- d. RF refere-se a renda familiar mensal bruta total;
- e. FSE refere-se aos fatores sociais de vulnerabilidade do (a) estudante;
- f. FST refere-se à soma total de fatores sociais de vulnerabilidade acumuláveis de valor 250.

§1º O Indicador de renda per capita aponta a proporção da renda per capita máxima prevista na PNAES frente à renda per capita do estudante e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão  $6*[1 - (RPC \div 1 SM)]$ ;

§2º O Indicador de comprometimento de renda aponta a proporção da renda familiar comprometida com os gastos familiares e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão  $(SG \div RF)$ ;

§3º O Indicador de fatores sociais aponta a proporção de fatores sociais de vulnerabilidade do (a) estudante frente à soma máxima de fatores sociais e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão  $3*(FSE \div FST)$ .

7.2.1. O detalhamento da metodologia de cálculo do IVS e listagem dos fatores sociais de vulnerabilidade constam na Portaria 4/2025, de 13 de março de 2025 e seus anexos.

## **8. INDEFERIMENTO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO**

8.1. O processo será indeferido em razão de:

- 8.1.1. Não realização da inscrição online no prazo estabelecido na Tabela 1 da presente convocação.
- 8.1.2. Não envio da documentação comprobatória no prazo estabelecido na Tabela 1 da presente convocação.
- 8.1.3. Renda familiar per capita acima do limite de 1 salário mínimo conforme previsto na Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.
- 8.1.4. Não apresentação dos anexos I e II.
- 8.1.5. Não apresentação de documentação de identificação de todos os membros familiares;
- 8.1.6. Não apresentação de comprovantes de renda de todos os membros maiores de 18 anos.

- 8.1.7. Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.
- 8.1.8. Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.
- 8.1.9. Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.
- 8.1.10. Omissão ou fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.
- 8.1.11. Não participar de entrevista social, não prestar os esclarecimentos solicitados e/ou não enviar/entregar documentação complementar quando solicitada pela equipe de assistentes sociais por e-mail, telefone, ou qualquer outro meio.
- 8.1.12. Não compor o público-alvo deste documento.

## **9. RESULTADO PRELIMINAR**

- 9.1. O resultado preliminar será publicado apenas no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 1.
- 9.2. O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula e sua situação: deferido preliminarmente ou indeferido preliminarmente.
- § 1º No caso dos processos indeferidos preliminarmente, os motivos do indeferimento serão divulgados conforme previsto nos itens 8 e 2.
- § 2º A ordem de publicação das matrículas no resultado preliminar NÃO representa a classificação do (a) estudante para fins de participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.
- 9.3. O/A estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar.

## **10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

- 10.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do estudo socioeconômico poderá fazê-lo por meio virtual, preenchendo o Formulário Eletrônico para Interposição de Recursos, no link: <https://tinyurl.com/3sdbx7bs>.
- 10.2. As informações específicas do(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao estudante ou seu responsável legal, de forma presencial, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto no Código de Ética do Assistente Social.
- 10.3. Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 1.
- 10.4. Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do (a) estudante ou a complemente.
- 10.5. Serão indeferidos os recursos que implicarem na realização de um estudo socioeconômico inteiramente novo.
- 10.6. Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

## **11. RESULTADO FINAL**

- 11.1. O resultado final será publicado apenas no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 1.
- 11.2. O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula, a situação do (a) estudante: deferido ou indeferido, bem como o número do seu Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, o qual poderá ser utilizado, posteriormente, para nos Editais de seleção para os programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.
- 11.3. Não caberá recurso após o resultado final.
- 11.4. A ordem de publicação das matrículas no resultado final NÃO representa a classificação do (a) estudante para fins de participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Todas as etapas e processos desta convocação serão publicadas no site do IFB. É dever do estudante acompanhar as publicações no site do IFB.
- 12.2. A qualquer tempo, podem ser solicitados aos estudantes e responsáveis, a apresentação de cópias impressas e/ou assinatura de declarações e documentos.

12.3. Cabe ao estudante acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.

12.4. A documentação comprobatória entregue para renovação/atualização do estudo socioeconômico não será devolvida e ficará arquivada conforme legislação aplicável.

12.5. Os dados do formulário de estudo socioeconômico poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais) para o desenvolvimento de projetos e ações da instituição.

12.6. Para a utilização dos dados do formulário de estudo socioeconômico para fins de pesquisa deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012.

12.7. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pela Direção-Geral do *Campus*, ouvida a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

12.8. A participação nesta convocação implica no conhecimento e aceite de todas as normas estabelecidas e possíveis retificações, assim como da Política de Assistência Estudantil.

12.9. Neste edital consta o Anexo:

**Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO IVS DO PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - CAMPUS GAMA**

<b>ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DO IVS - ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Resultado</b>
1º	201028100034	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
2º	221028100024	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
3º	231026610009	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
4º	181026610026	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
5º	231026610020	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
6º	221028100032	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
7º	212028600025	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
8º	221026600009	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
9º	202028600035	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025

10º	231024100091	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
11º	221028100042	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
12º	221026610015	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
13º	211028100020	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
14º	191028100032	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
15º	202028600027	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
16º	222022610023	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
17º	211026600040	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
18º	221026600013	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
19º	202028600016	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
20º	211026610013	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
21º	231028100012	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
22º	212028600024	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
23º	222028600006	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
24º	212028600038	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
25º	231028100035	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
26º	222028600013	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025

27°	212028600036	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
28°	221026610022	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
29°	181028100031	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
30°	231022610003	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
31°	202028600024	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
32°	231028100019	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
33°	221028100031	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
34°	231028100023	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
35°	211026610018	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
36°	231024100096	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
37°	191028100026	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
38°	231026600020	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
39°	231026600011	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
40°	221028100015	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
41°	231026610021	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
42°	212028600021	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
43°	212028600013	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025

44°	212028600022	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
45°	211028600001	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
46°	231026600024	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
47°	231028100013	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
48°	221028100023	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
49°	222028600026	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
50°	231024100097	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
51°	221022600007	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
52°	231022620005	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
53°	231022600036	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
54°	231022600039	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
55°	231022620037	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
56°	231022600034	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
57°	231022600016	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
58°	231022620012	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
59°	231022600018	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
60°	231022600022	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025

61º	231022620024	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
62º	231022620021	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
63º	231022620015	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
64º	211022600029	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
65º	231022600047	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
66º	231022600023	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
67º	231022620036	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
68º	231022600033	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
69º	231022600026	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
70º	231022620023	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
71º	231022600027	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
72º	231022620042	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
73º	231022620002	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
74º	231026610013	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
75º	202028600026	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
76º	211026600028	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
77º	182028600026	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025

78º	221026600035	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
79º	221026610025	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
80º	231026610017	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
81º	222028600031	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
82º	231026600006	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
83º	231022610005	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
84º	191028100009	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
85º	231022620017	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
86º	231022600043	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
87º	231022620008	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
88º	231022600014	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
89º	231022600038	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
90º	231022620022	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025
91º	231022620026	Convocado Para Renovação do IVS - Programa Auxílio Permanência 2025

Brasília - DF, 08 de abril de 2025.

*(documento assinado eletronicamente)*  
**ANDRESA CRISTINA DE ANDRADE**  
Diretor do Campus Gama  
Portaria IFB nº 724, de 31 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andresa Cristina de Andrade, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGGA**, em 08/04/2025 11:55:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 607567

Código de Autenticação: f8a25e220e



Campus Gama  
Lote 01, DF 480, None, Setor de Múltiplas  
Atividades, GAMA / DF, CEP 72.429-005  
None